Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

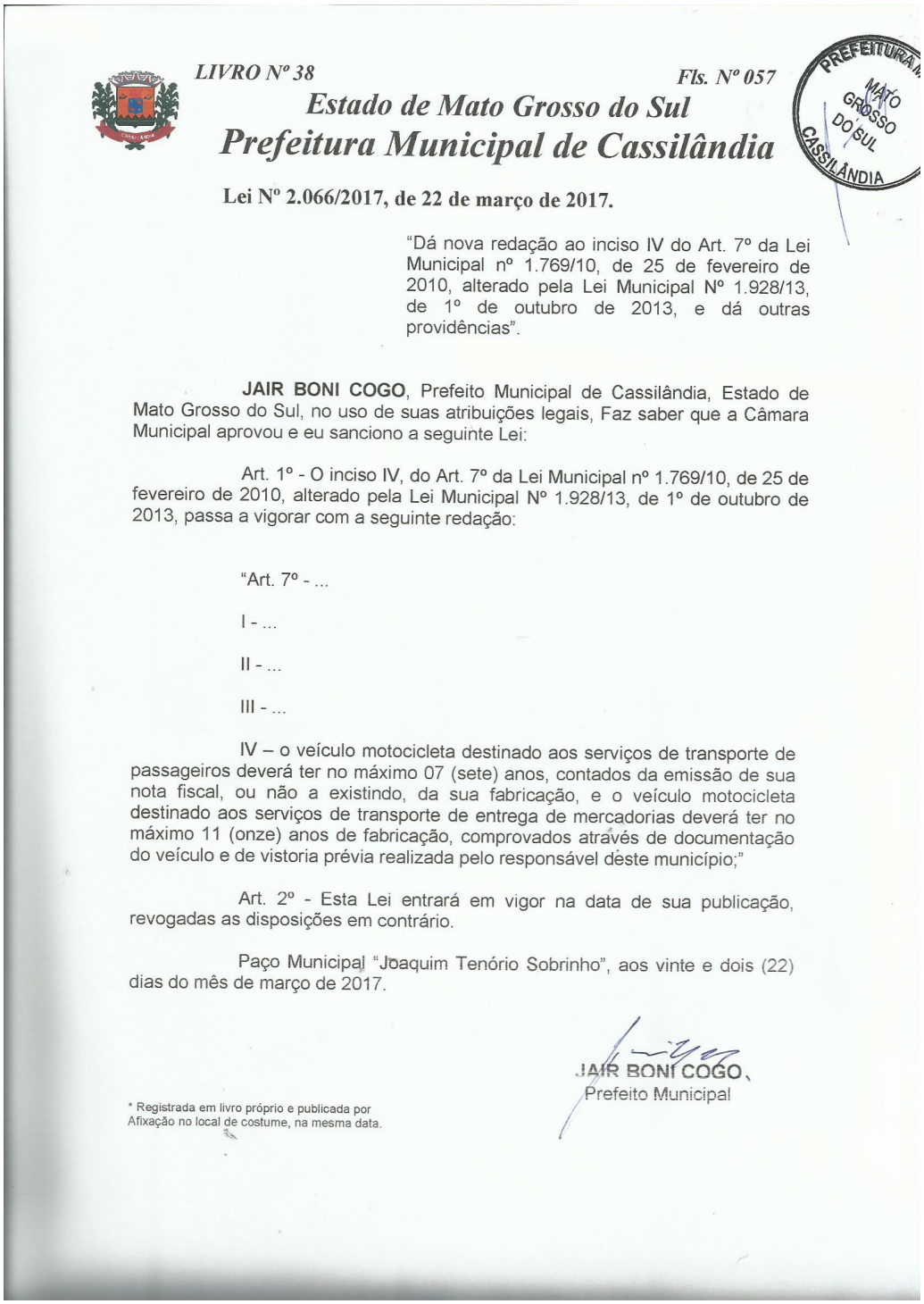

LIVRO Nº 38 *Fls. Nº 057*

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

PREFEITURA MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Lei Nº 2.066/2017, de 22 de março de 2017.

"Dá nova redação ao inciso IV do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.769/10, de 25 de fevereiro de 2010, alterado pela Lei Municipal Nº 1.928/13, de 1º de outubro de 2013, e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.769/10, de 25 de fevereiro de 2010, alterado pela Lei Municipal Nº 1.928/13, de 1º de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV – o veículo motocicleta destinado aos serviços de transporte de passageiros deverá ter no máximo 07 (sete) anos, contados da emissão de sua nota fiscal, ou não a existindo, da sua fabricação, e o veículo motocicleta destinado aos serviços de transporte de entrega de mercadorias deverá ter no máximo 11 (onze) anos de fabricação, comprovados através de documentação do veículo e de vistoria prévia realizada pelo responsável deste município;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO Nº 11 *Fls. Nº 033*

PREFEITURA MATO GROSSO DO SUL CASSILÂNDIA

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 192/2017, de 22 de março de 2017.

"Dá nova redação em Cargo de Provimento em Comissão de Administrador Regional do Distrito de Indaiá do Sul e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Cargo de Provimento em Comissão de Administrador Regional do Distrito de Indaiá do Sul – Referência XIII, constante no Anexo II – Quadros de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 036/97, de 05/06/1997, passa vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

QUANT.	CARGO	REF.	REQUISITOS	C/H.
01	Administrador Regional do Distrito de Indaiá do Sul.	XVI	Preferencialmente Curso Superior Completo ou conhecimento específico na área.	40hs.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI GOGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação em local de costume, na mesma data

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Notificação

Venho por meio de este informar que após vistoria "In Loco", foi constatada a reforma no túmulo do Sr: EDMILSON CUNHA NOGUEIRA na Q-04 L-111, (PERPETUO) O mesmo foi notificado no ano de 2016 .

Sem mais para o momento.

Cassilândia MS, 24, de MARÇO de 2.017.

Fabiana Silva Toledo
Matrícula: 1399
CPF 967.473.231-68
Setor de Cadastro e Tributação

Marilene Barbosa França
Matrícula 1005

Prefeitura Municipal de Cassilândia
03.342.920/0001-86
Rua Domingos de Souza França, 720
Centro - CEP 79540-000
Cassilândia - MS.
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro e Tributação

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

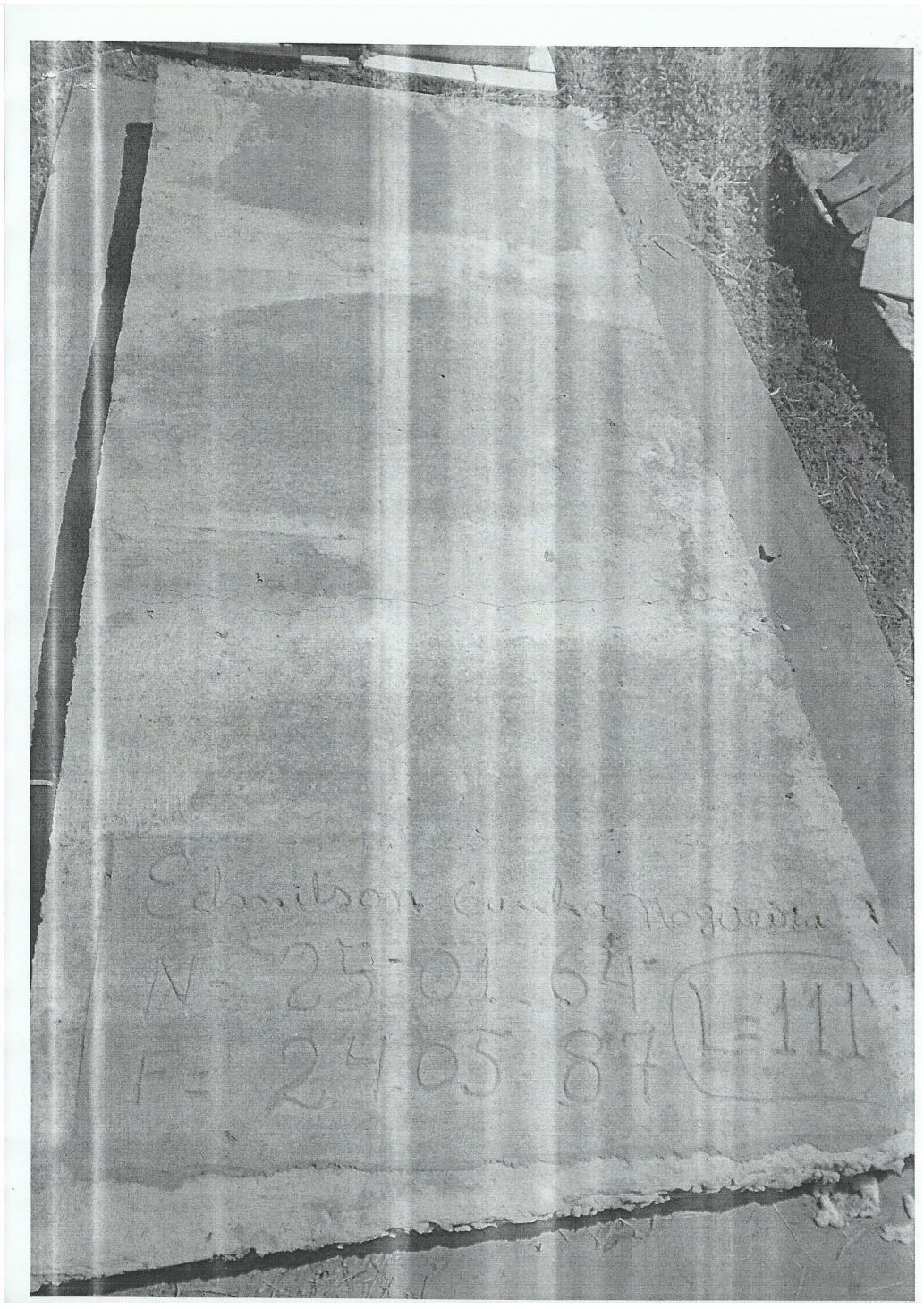

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

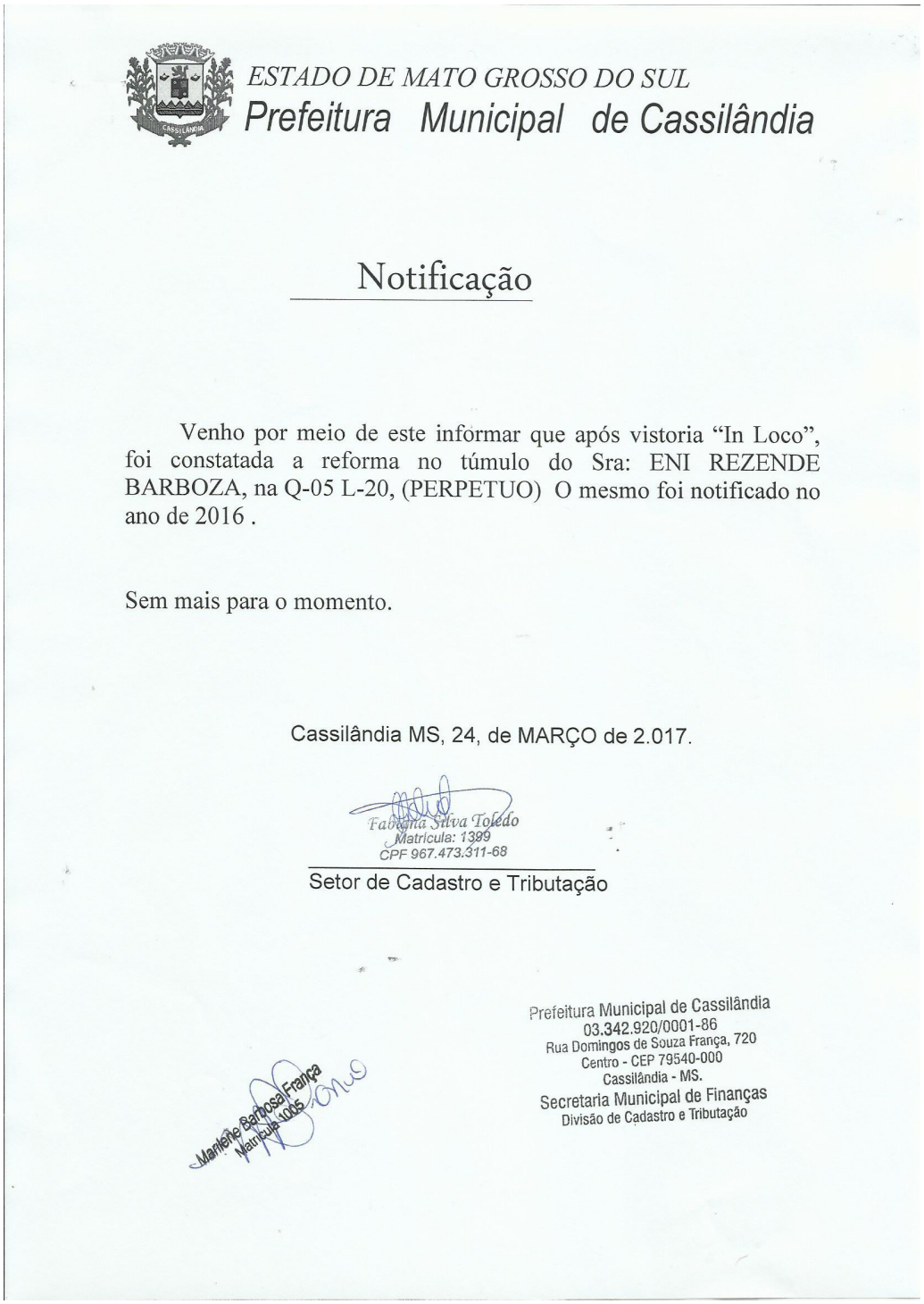

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Notificação

Venho por meio de este informar que após vistoria "In Loco", foi constatada a reforma no túmulo do Sra: ENI REZENDE BARBOZA, na Q-05 L-20, (PERPETUO) O mesmo foi notificado no ano de 2016 .

Sem mais para o momento.

Cassilândia MS, 24, de MARÇO de 2.017.

Fabiana Silva Toledo
Matricula: 1389
CPF 967.473.311-68

Setor de Cadastro e Tributação

Prefeitura Municipal de Cassilândia
03.342.920/0001-86
Rua Domingos de Souza França, 720
Centro - CEP 79540-000
Cassilândia - MS.
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro e Tributação

Marileine Barbosa França
Matrícula 1005

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

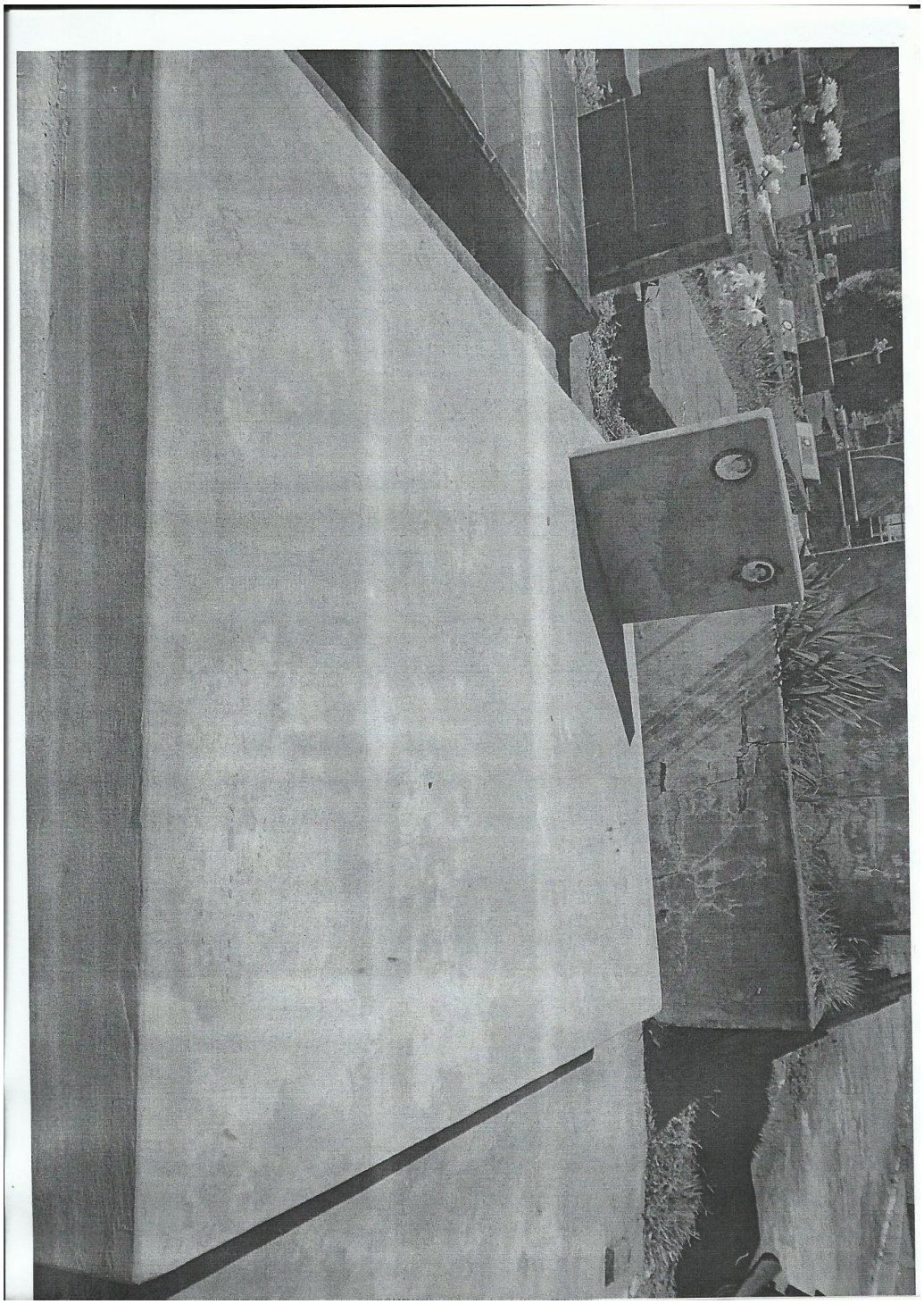

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

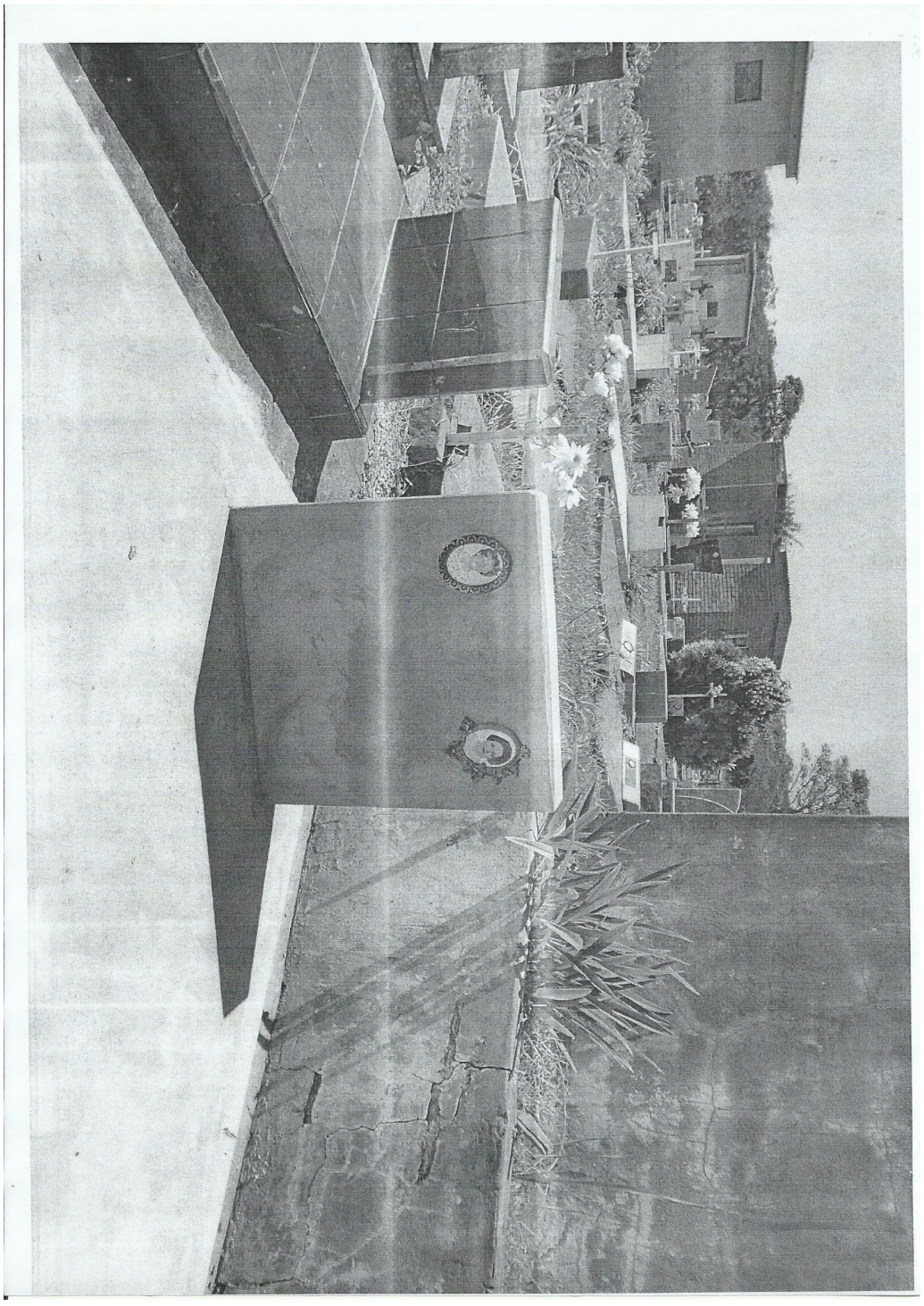

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO N.º 43 Fls. Nº 061

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.168/2017, de 23 de março de 2017.

"Dá nova redação ao Art. 4º do Anexo Único do Decreto Nº 3.021/15, de 17/09/15, que Regulamenta o Manual de Perícia Médica do Município de Cassilândia-MS, e dá outras providencias".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 4º do Anexo Único do Decreto Nº 3.021/15, de 17 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO
CAPÍTULO I
PERÍCIA MÉDICA

Art. 4º - Sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação de auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício.

§ 1º - Na ausência de fixação do prazo de que trata o Art. 4º deste Anexo, o benefício cessará após o prazo de cento e vinte dias, contado da data de concessão ou de reativação, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação junto a PREVISCA, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 11 deste Anexo.

§ 2º - O segurado em gozo de auxílio-doença, concedido judicial ou administrativamente, poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção, observado o disposto no art. 11 deste Anexo".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

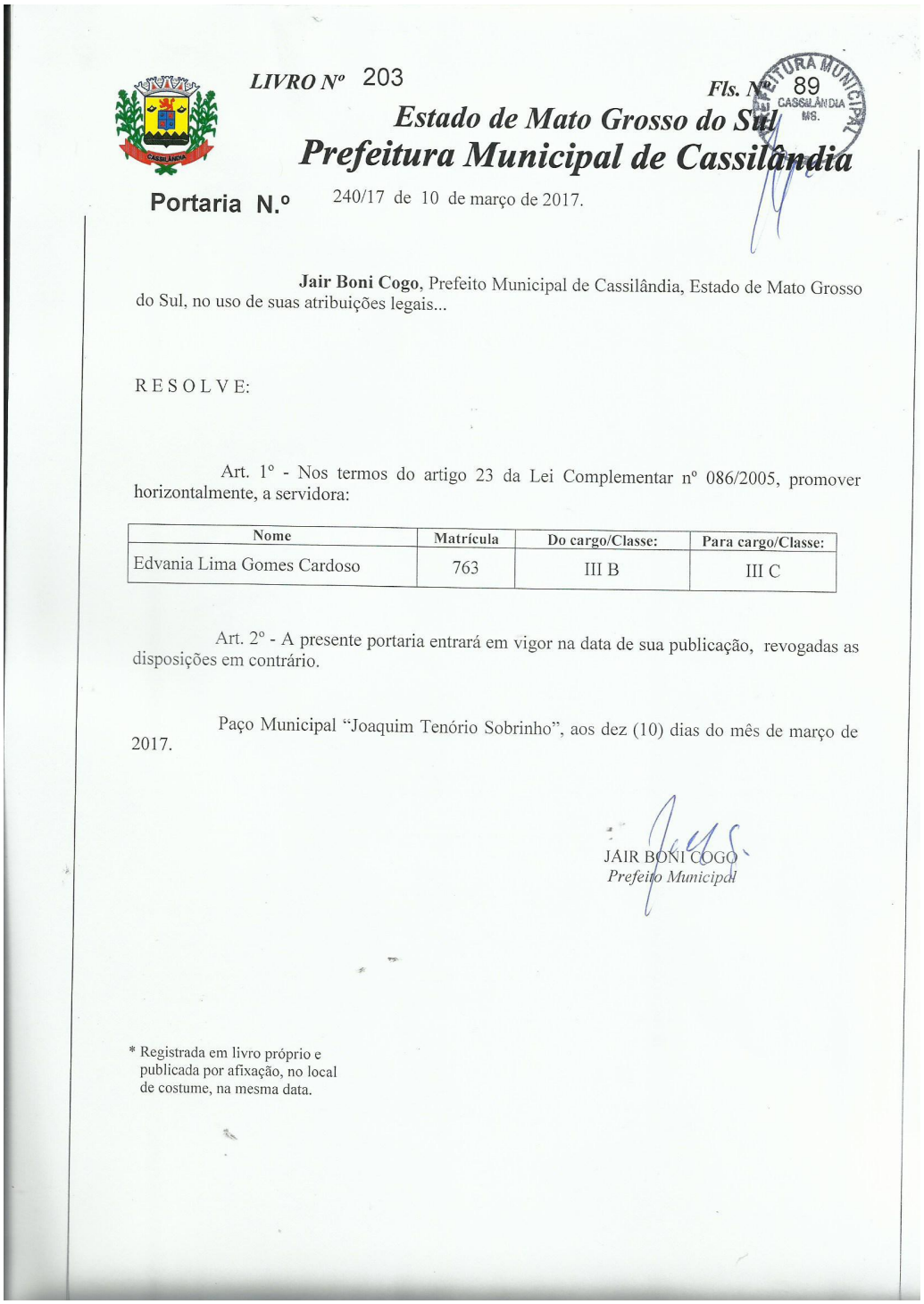

LIVRO Nº 203 Fls. Nº 89

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 240/17 de 10 de março de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1° - Nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover horizontalmente, a servidora:

Nome	Matrícula	Do cargo/Classe:	Para cargo/Classe:
Edvania Lima Gomes Cardoso	763	III B	III C

Art. 2° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dez (10) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

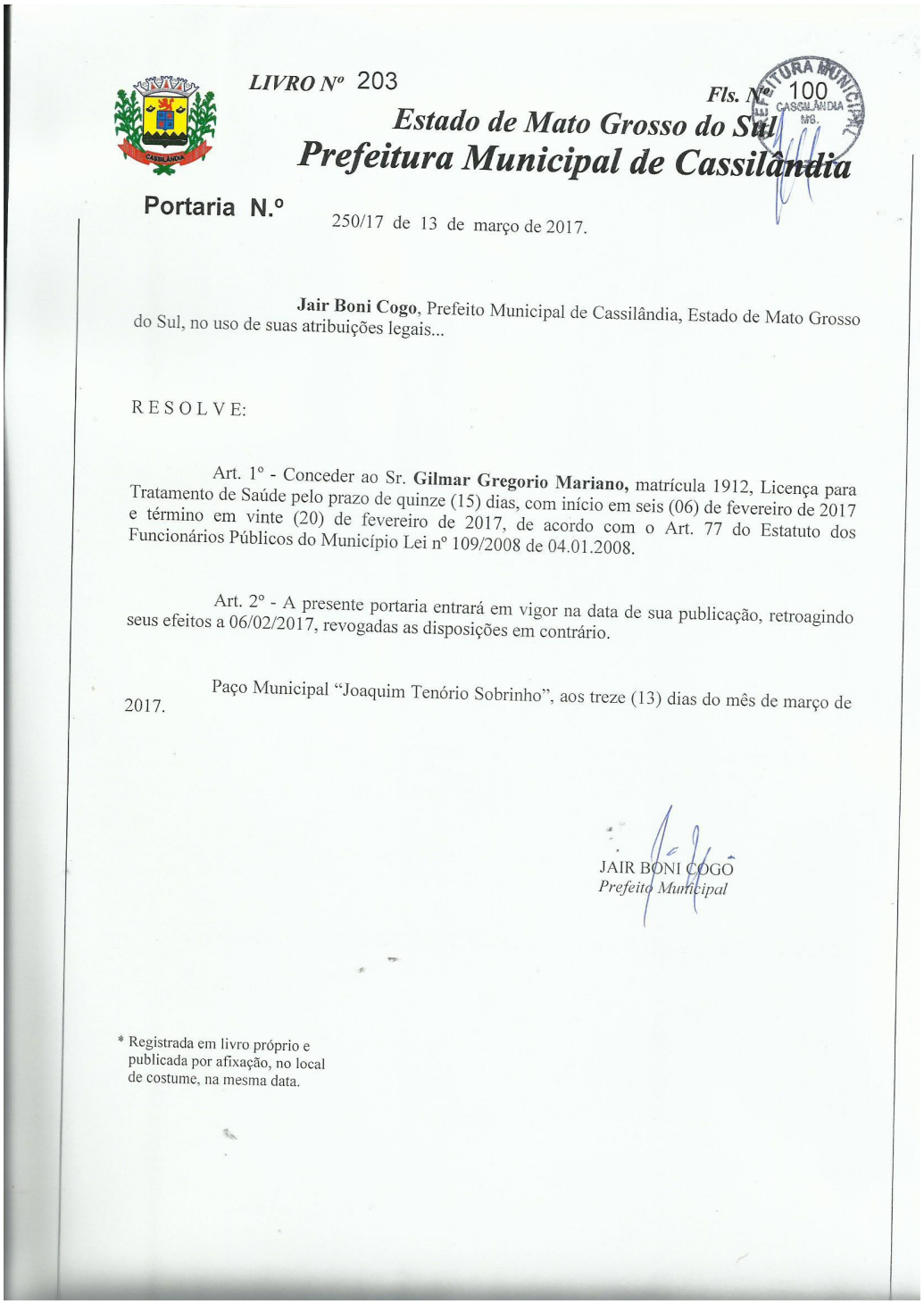

LIVRO Nº 203 Fls. Nº 100

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 250/17 de 13 de março de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. **Gilmar Gregorio Mariano,** matrícula 1912, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em seis (06) de fevereiro de 2017 e término em vinte (20) de fevereiro de 2017, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

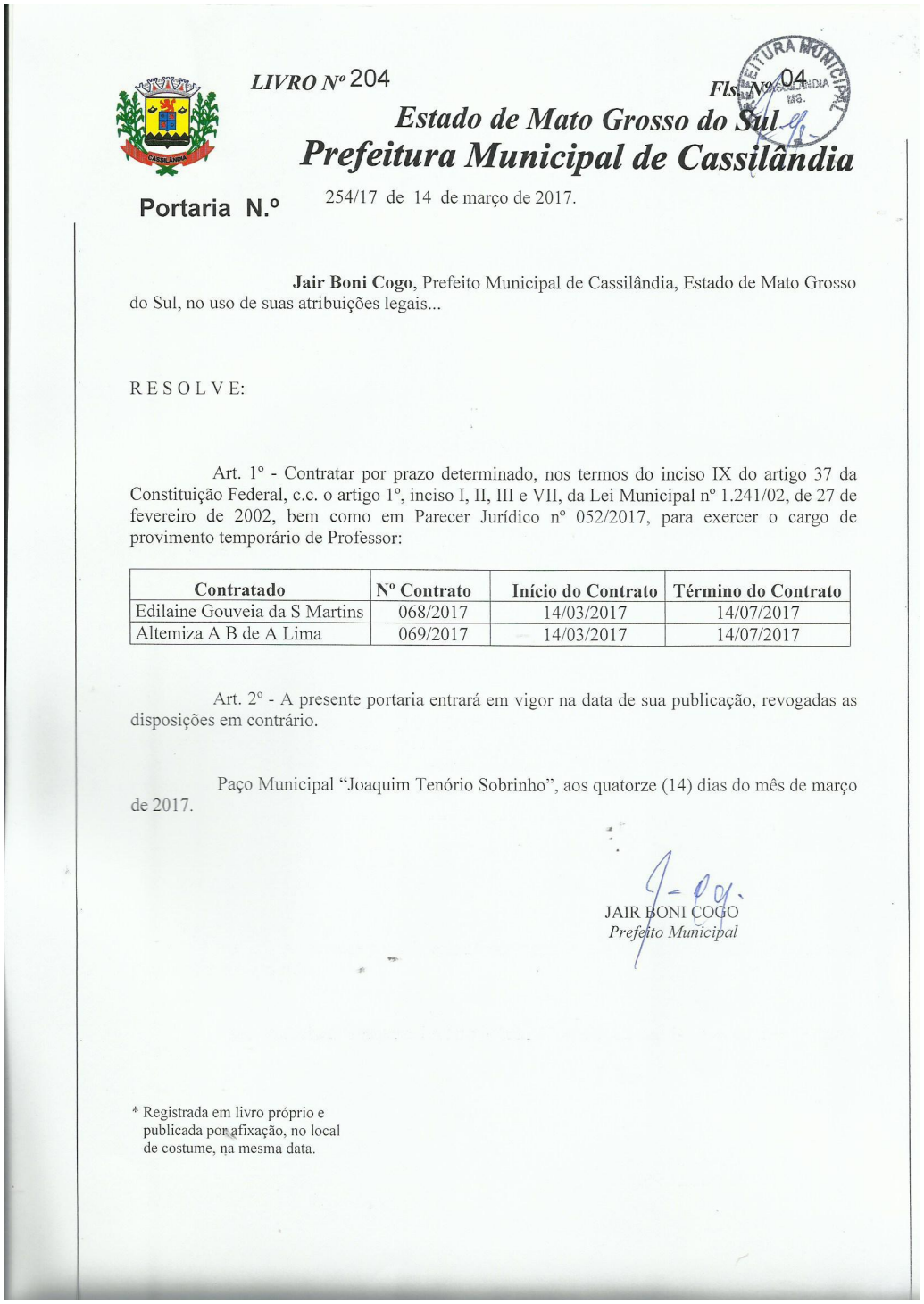

LIVRO Nº 204 *Fls. Nº* 04

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 254/17 de 14 de março de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1º, inciso I, II, III e VII, da Lei Municipal nº 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, bem como em Parecer Jurídico nº 052/2017, para exercer o cargo de provimento temporário de Professor:

Contratado	Nº Contrato	Início do Contrato	Término do Contrato
Edilaine Gouveia da S Martins	068/2017	14/03/2017	14/07/2017
Altemiza A B de A Lima	069/2017	14/03/2017	14/07/2017

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quatorze (14) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

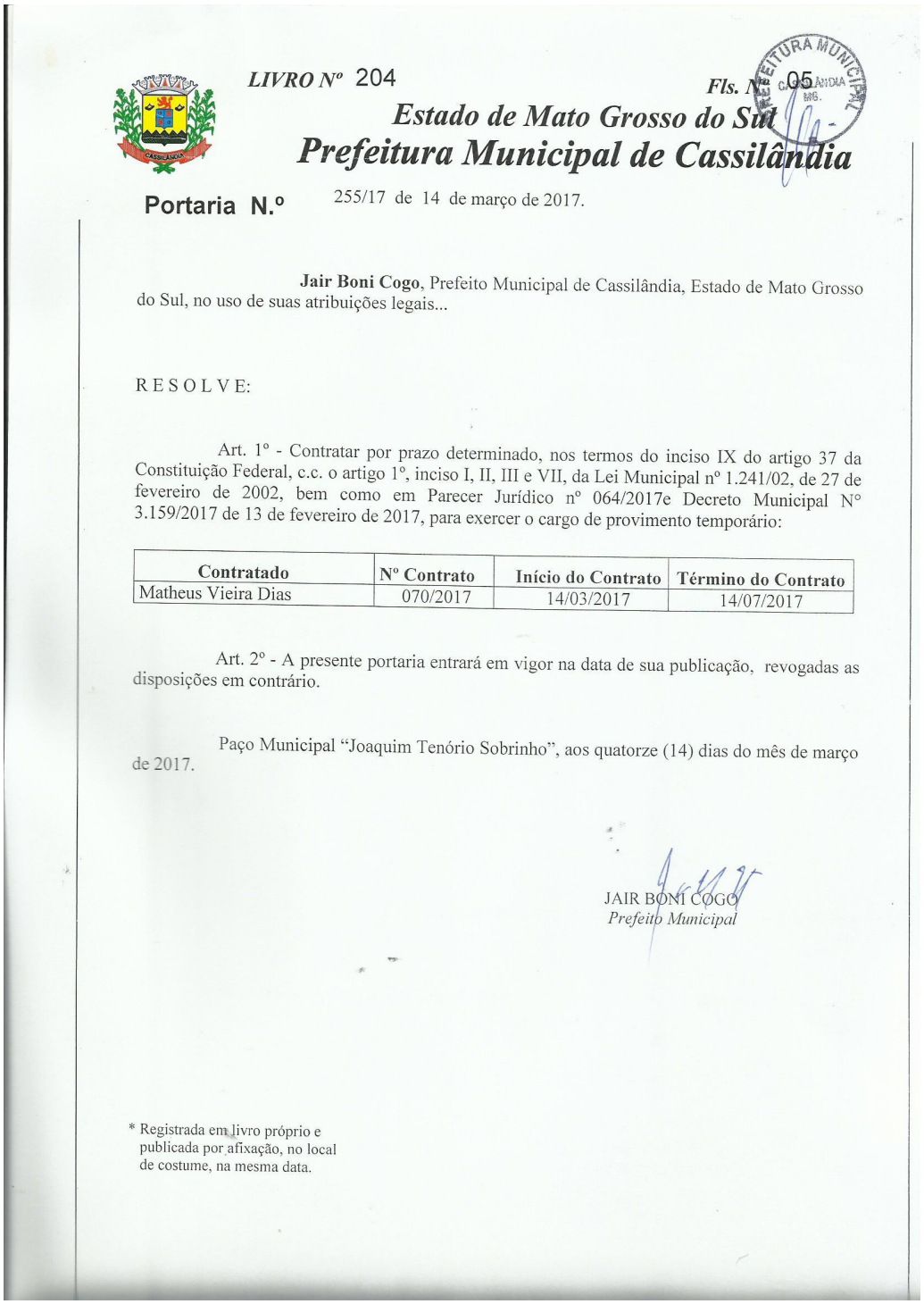

LIVRO Nº 204 Fls. Nº 05

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 255/17 de 14 de março de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1º, inciso I, II, III e VII, da Lei Municipal nº 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, bem como em Parecer Jurídico nº 064/2017e Decreto Municipal Nº 3.159/2017 de 13 de fevereiro de 2017, para exercer o cargo de provimento temporário:

Contratado	Nº Contrato	Início do Contrato	Término do Contrato
Matheus Vieira Dias	070/2017	14/03/2017	14/07/2017

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quatorze (14) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

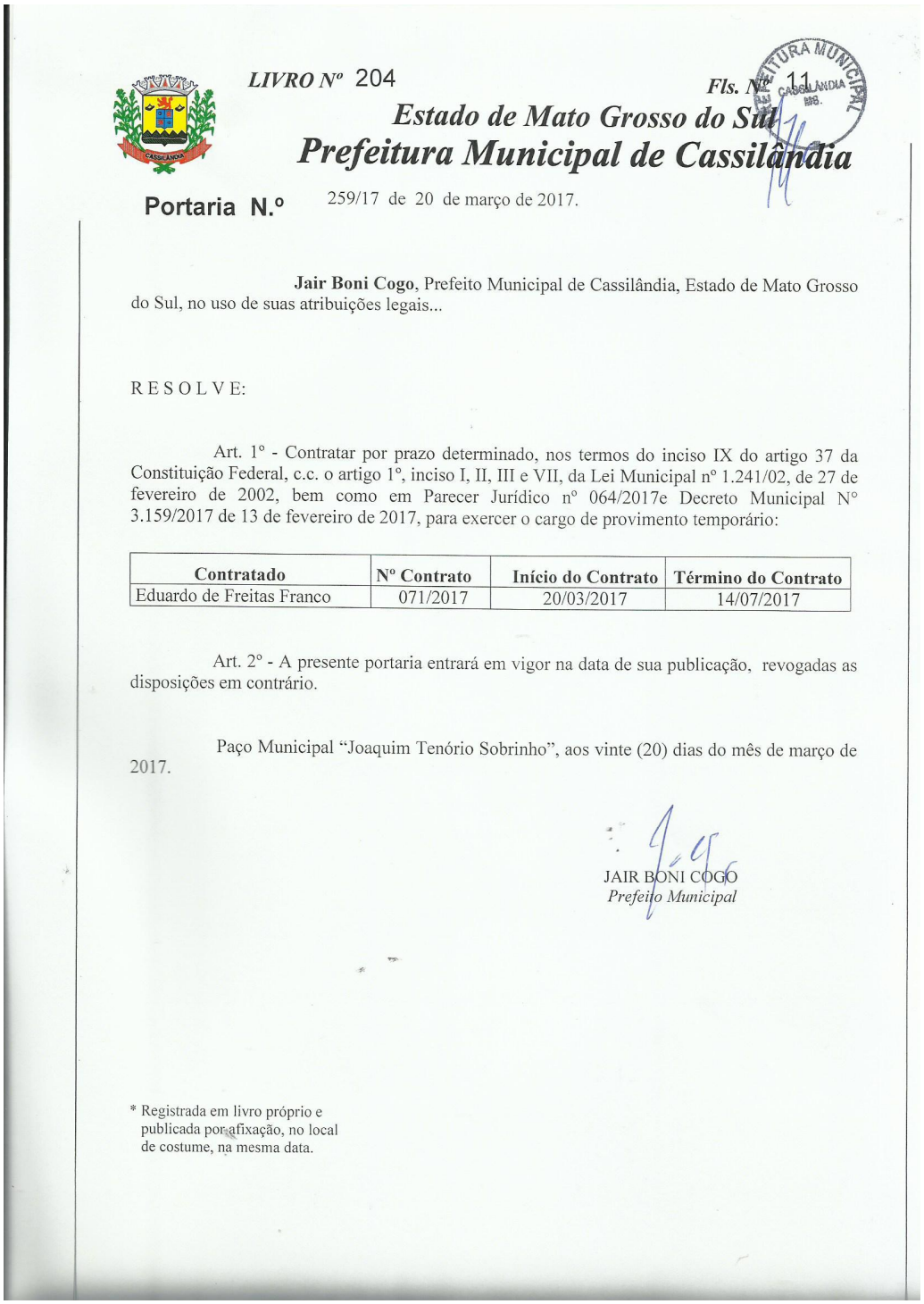

LIVRO Nº 204 *Fls. Nº* 11

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 259/17 de 20 de março de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1°, inciso I, II, III e VII, da Lei Municipal nº 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, bem como em Parecer Jurídico nº 064/2017e Decreto Municipal N° 3.159/2017 de 13 de fevereiro de 2017, para exercer o cargo de provimento temporário:

Contratado	Nº Contrato	Início do Contrato	Término do Contrato
Eduardo de Freitas Franco	071/2017	20/03/2017	14/07/2017

Art. 2° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte (20) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

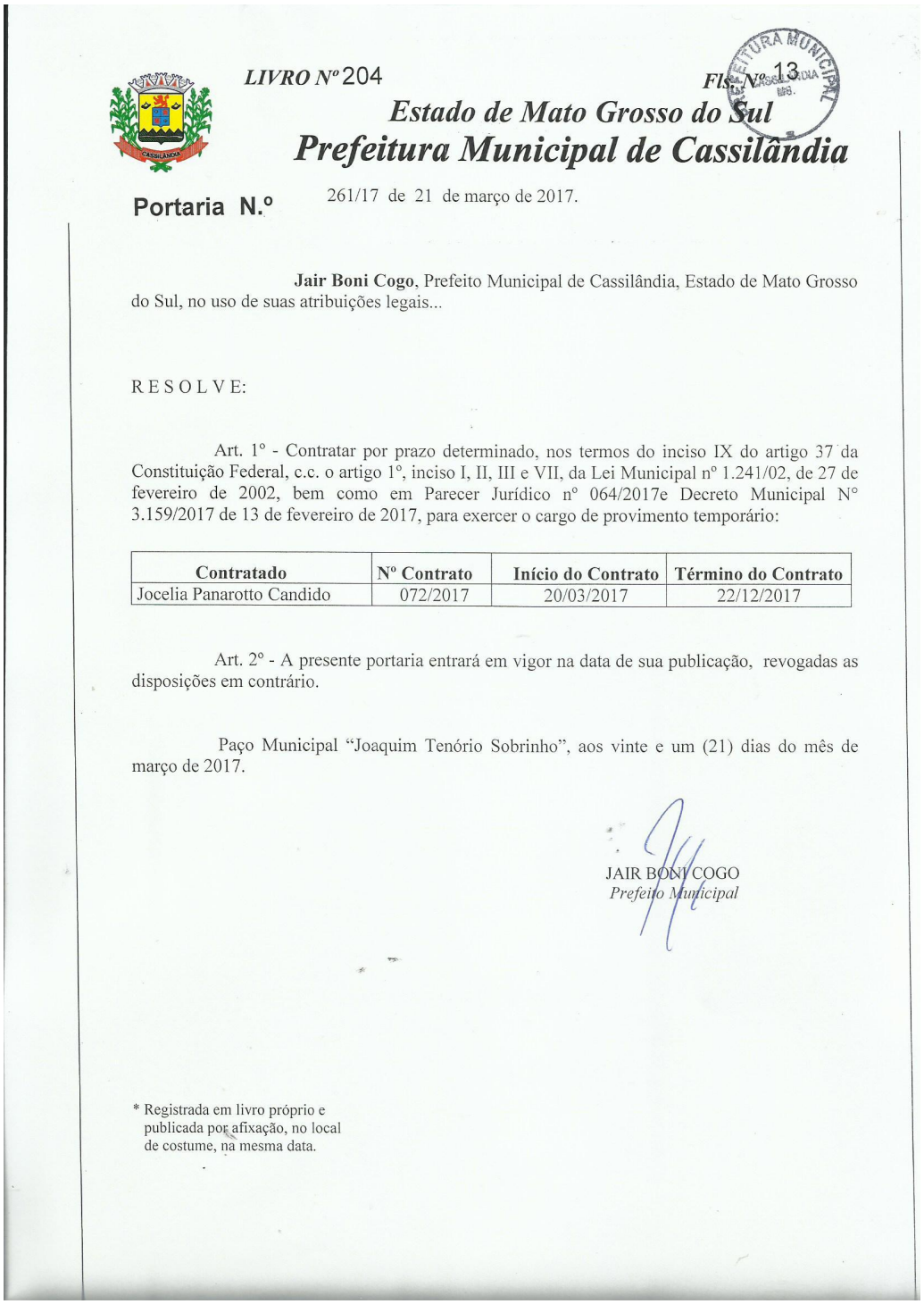

LIVRO Nº 204 Fls. Nº 13

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 261/17 de 21 de março de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1º, inciso I, II, III e VII, da Lei Municipal nº 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, bem como em Parecer Jurídico nº 064/2017e Decreto Municipal N° 3.159/2017 de 13 de fevereiro de 2017, para exercer o cargo de provimento temporário:

Contratado	Nº Contrato	Início do Contrato	Término do Contrato
Jocelia Panarotto Candido	072/2017	20/03/2017	22/12/2017

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social em conformidade com a Lei Municipal n. 1998/2015 de 06 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO Nº. 008/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e atribuições conferidas no Regimento Interno, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 08 de março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação do CREAS de 2017 / Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI, do Município de Cassilândia, para o exercício 2017.

Paragrafo Único: Este documento deverá ser anexado ao referido Plano como instrumento de comprovação favorável.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS, 24 de março 2017.

JULYMEIRE QUEIROZ DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

PLANO DE AÇÕES

Cassilândia - MS
2017

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

PLANO DE AÇÃO

Plano de ações elaborado com o intuito de apresentar as atividades que serão desenvolvidas por este órgão no ano de 2017.

Coordenadora: Patricia Porto

Cassilândia - MS
2017

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS GERAIS	9
2.	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	10
3.	TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	11
4.	PÚBLICO ALVO	12
5.	JUSTIFICATIVA	13
6.	METODOLOGIA	14
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15
	ANEXO I	16

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

APRESENTAÇÃO

Todo planejamento tem como característica principal a definição dos objetivos que devem ser cumpridos dentro de um determinado período de tempo. Assim, planejar é uma tarefa que auxilia organizarmos os objetivos que buscamos, o tempo que necessário e os recursos que utilizaremos.

O CREAS é uma unidade pública estatal e pólo referenciado da Proteção Social Especial de média complexidade, foi criado pela Lei Municipal 1.820/2011 de 05 de Abril de 2011, sendo um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social. Está situado a rua Isaías Cândido Barbosa, n° 1100, Vila Pernambuco. Tem a família como foco de suas ações, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção e socialização de seus membros.

Os serviços ofertados pelo CREAS são:

* *Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)*

É um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as submetem a situações de risco pessoal e social.

O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividade e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, assegurando um intervenção qualificada e restaurando direitos.

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

Tem como objetivo contribuir o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; realizar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme as necessidades; contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

** Serviço Especializado em Abordagem Social*

Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamentos de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus e outros.

O serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Tem como objetivo construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e benefícios assistenciais; identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)*

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço, faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviço à Comunidade, o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá configurar-se em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir de 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

O órgão tem como objetivo realizar acompanhamento social dos adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura de práticas configuradas como ato infracional; estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

*Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do ambiente em que vivem, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados às pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do mesmo, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações deve possibilitar a ampliação da rede interpessoal de convívio da família. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso, o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador, e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou idosa.

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

*Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Serviço ofertado para pessoas que estão abandonadas ou sem meios de sobrevivência e encontram-se nas ruas. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização do usuário como referência.

Nesse serviço, deve-ser realizar a alimentação de sistema de registro dos dados das pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

Vale salientar que a equipe do CREAS de Cassilândia – MS é composta por uma coordenadora, duas assistentes sociais e uma psicóloga.

Os planos devem ser feitos a partir do conhecimento da realidade do município. Não há uma receita única que seja válida para todos. Desta forma, o intuito deste órgão é atuar, conforme as medidas possíveis, para que as situações de vulnerabilidade não se agravem, buscando uma melhor distribuição dos programas e projetos.

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

9

1. OBJETIVOS GERAIS

Tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Nesse sentido, algumas situações podem ser elencadas: violência física, psicológica e negligência, abandono, violência sexual, situação de rua, trabalho infantil, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome da instituição: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Local: Cassilândia – MS

Coordenadora: Patricia Gomes Porto

- Equipe do órgão:

CARGO	NOME	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	Aline Silva Cruvinel	20 hrs semanais
Assistente Social	Oneida Teodoro Guimarães	20 hrs semanais
Coordenadora	Patricia Gomes Porto	40 hrs semanais
Psicóloga	Suellen Barbosa Nogueira Boni	20 hrs semanais

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

3. TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Assistente Social: Aline Silva Cruvinel
Assistente Social: Oneida Teodoro Guimarães
Psicóloga: Suellen Barbosa Nogueira Boni

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

4. PÚBLICO ALVO

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - tem como objetivo amparar as famílias e os indivíduos que sofram algum tipo de violação de direitos, como casos de violência física ou psicológica; negligência; violência sexual ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar; aplicação de medidas socioeducativas; tráfico de pessoas; situação de rua ou mendicância.

Portanto, o público alvo são crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência (física ou psicológica), pessoas que estão em condições de moradores de rua, dentre outros.

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

5. JUSTIFICATIVA

O Plano de Ação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) 2017, trata-se de um documento teórico-operacional, cujo objetivo primordial é o desenvolvimento de uma ação socioeducativa de forma a assegurar a redução e prevenção do impacto das vulnerabilidades sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana, e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Assim, busca-se garantir a melhor utilização dos recursos para realizar a política pública, respeitando os pressupostos básicos dos direitos humanos.

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

6. METODOLOGIA

- Promover ações em pontos estratégicos do município a fim de realizar a busca ativa, sensibilizando a sociedade para denúncias e orientando quanto aos serviços ofertados pelo CREAS.
- Propiciar encontros de reflexão sobre a problemática vivenciada nas famílias, fortalecendo a função protetiva e possibilitando a construção de mudanças e transformações nos padrões de relacionamentos familiares e comunitários com relação a violação de direitos.
- Desenvolver ações de forma a potencializar recursos para a superação da situação vivenciada e a reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários, de novas referências, quando for o caso.
- Proporcionar o empoderamento e a autonomia, o exercício do protagonismo e da participação social.
- Promover o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social e a prevenção de agravamentos e da institucionalização.
- Acompanhamento das famílias através de visitas domiciliares.
- Executar ações recreativas.
- Ofertar palestras, a fim de resgatar os valores familiares e informar a cerca de assuntos diversos.
- Promover escuta qualificada.
- Realizar encaminhamentos.
- Promover ações de mobilização no combate à situação de violação de direitos.
- Desenvolver parcerias para inclusão dos idosos em projetos sociais.
- Ofertar oficinas de artesanato.
- Propiciar o fortalecimento da função protetiva das famílias.

Diário Oficial
Cassilândia – MS
Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientação acerca dos conselhos e do controle social da política pública de assistência social.** Brasília, 2006.

BRASIL. Secretaria Municipal de Assistência Social de Bonito – MS. **Cartilha de orientação do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).** Bonito, 2012.

BRASIL. Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social. **As medidas sócio educativas em meio aberto:** à luz de uma nova ótica, eca, Suas, Sinase. Campo Grande: 2008.

BRASIL Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.** Brasília: 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília: 2009, reimpresso em 2012.

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

ANEXO I

PLANEJAMENTO 2017

Item	Atividade	Objetivo	Meta a ser alcançada	Local	Cronograma de Execução												Despesa Prevista	Ordem de Prioridade
					Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
01	Grupo de Mulheres Vítimas de Violência	Proporcionar o apoio necessário através de oficinas em grupo, possibilitando a superação do problema e buscando o bem estar psicossocial, através de palestras motivadoras. Realizar dinâmicas em grupo para desenvolver o "empoderamento" feminino às vítimas.	Atender 50% dos casos encaminhados pela Polícia Civil e Militar ou por meio de denúncias.	Sede do CREAS			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	R$ 150,00 por mês	
02	Oficinas em Grupo de Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA/PSC)	Promover a interação de adolescentes em tais situações para estimular a integração em sociedade e inserção no mercado de trabalho.	Atender 50% dos adolescentes encaminhados ao CREAS.	Sede do CREAS			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	R$ 200,00 por ano	

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

03	Grupo com Famílias referenciadas ao CREAS.	Realizar oficinas de artesanatos para a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares e sociais para estimular a função acolhedora das famílias. Incluí-las, ainda, em serviços socioassistenciais.	Atender 50% das famílias referenciadas ao CREAS.	Sede do CREAS			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	R$ 2.500,00 ao ano (Despesa com material p/ artesanato e lanche)	
04	Acompanhamento das famílias referenciadas ao CREAS.	Orientar e intervir nos casos de direitos violados, realizar encaminhamentos aos órgãos da rede socioassistencial.	Atender 50% das famílias referenciadas nesta unidade.	Sede do CREAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	____	
05	Elaboração e envio de relatórios de acompanhamento ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.	Visitar mensalmente as residências acompanhadas e enviar os respectivos relatórios.	Atender 100% das famílias referenciadas ao CREAS.	Residências das famílias acompanhadas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	____	
06	Acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família	Realizar acompanhamento técnico, escutas qualificadas e encaminhar à rede intersetorial, quando necessário.	Atender 100% dos casos encaminhados pelo CRAS a este órgão.	Residências das famílias acompanhadas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	____	

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

07	Estudos e Discussões de casos	Realizar estudo sobre os casos acompanhados e trocar experiências.	Atingir 100% da equipe técnica.	Sede do CREAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	____	
08	"Dia de Beleza" no Dia Internacional da Mulher	Proporcionar às mulheres que estão referenciadas nesta unidade, um "dia de beleza" para tratar a autoestima e valorizar a feminilidade.	Atender 50% das mulheres referenciadas a este órgão.	Sede do CREAS			Dia 08									R$800,00	
09	Campanha do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças / Adolescentes	Divulgar mediante mídia; realizar Pit Stop em locais de maior fluxo na cidade e panfletagem nas escolas com o intuito de levar informação às crianças e adolescentes.	Atingir 100% da população do município.	Escolas e lugares públicos.					Dia 18							R$500,00	

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

10	Campanha Contra o Trabalho Infantil.	Levar informação ao comércio local, por meio de distribuição de cartilhas sobre o tema, a fim de provocar interesse nas pessoas em se preocuparem com as consequências do trabalho infantil.	Atingir 100% do comércio local.	Comércio Local							12						R$500,00	
11	Campanha Dia Nacional do Idoso	Realizar III Festival do Idoso, a fim de promover integração e entretenimento aos idosos do município.	Atingir 100% dos Idosos do Município											X			R$4.000,00	
12	Campanha Nacional de Combate às Drogas	Participar da Semana Antidrogas, utilizando meios de informar à população escolar sobre os malefícios do uso de drogas.	Atingir 100% da rede escolar do Município							X							——	
13	Campanha Nacional de Luta contra a Violência à Mulher	Realizar palestras para informar a sociedade acerca do tema e, principalmente, as mulheres que sofrem violência.	Atingir 50% da população municipal									X					R$ 8.000,00	

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

14	Dia da Pessoa com Deficiência Física	Buscar parceria com a APAE para realizar atividades no dia do deficiente físico, com o intuito de estimular a integração da população e amenizar o preconceito existente.	Atingir 50% da população municipal											X				
15	Realizar Projeto Político Pedagógico																	

Cassilândia - MS,08 de Março de 2017

Patricia Gomes Porto
Coordenadora do CREAS

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 417/2017.

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do seu **PREGOEIRO**, o senhor, **EDSON DO CARMO HORÁCIO**, designado pela Portaria Municipal 052/2017 de 09/01/2017, **TORNA PÚBLICO**, que no dia **10/04/2017 às 08h00 (oito) horas (MS)**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**,**para o Registro de Preços para a aquisição futura de material de consumo - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA - sob a demanda solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal.**

As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Coordenadoria de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: licitação@cassilandia.ms.gov.br.

Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: www.cassilândia.ms.gov.br ou retiradas junto a Coordenadoria de Licitações, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

Cassilândia–MS, 24 de Março de 2017.

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO

Diário Oficial
Cassilândia – MS

Ano V | Nº 734 Segunda-feira, 27 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Amando Madureira e Souza Junior
SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Renato César de Freitas
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)
1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES
Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Márcio Amador Estevo (PSD)
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)